

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO****GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 724 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024****DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MORENO - PCCV/GCMM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Moreno - PCCV/GCMM, nos termos desta Lei, que estabelece princípios e normas para ingresso, promoção por progressão, de forma seletiva, gradual e sucessiva, a serem observadas conforme o que estabelece a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal 13.022/2014 e a nova redação dada a Lei Municipal nº 370/2008 (Estatuto da Guarda Civil Municipal de Moreno).

Art. 2º Integram o PCCV/GCMM os Profissionais ocupantes do cargo público da Guarda Civil Municipal que exercem as atividades, conforme nova redação dada pela Lei Municipal nº 370/2008, os seguintes grupamentos:

- I - Maria da Penha;
- II - Ambiental;
- III - Trânsito;
- IV - Escolar;
- V - ROMU - Ronda Ostensiva Municipal;
- VI - ROMUT - Ronda Ostensiva Municipal de Transito (moto);
- VII - Videomonitoramento;
- VIII - Segurança de Autoridades Municipais;
- IX - Patrimonial;
- X - Centro de Operações Integradas (COI);
- XI - Armaria.

Art. 3º A Guarda Civil Municipal de Moreno é uma instituição civil, uniformizada, armada e devidamente aparelhada e com regime especial de hierarquia e disciplina, organizada em carreira com 10 (dez) graduações, conforme anexo I desta Lei, nos termos da nova redação dada a Lei Municipal nº 370/2008, e será subdividida em três níveis com três classes cada uma:

- I- Guarda civil municipal (GCM) classe 3, 2 e 1;
- II- Subinspetor classe 3, 2, e 1;
- III- Inspetor classe 3, 2 e 1;
- IV- Inspetor especial;
- V- Inspetor Regional;
- VI- Subcomandante;
- VII- Comandante.

§ 1º As graduações previstas nos incisos de I a III dar-se-ão em promoção a cada três anos, após o período probatório.

§ 2º A graduação prevista no inciso IV será considerada para efeitos de aposentadoria, ao GCMM que ascender até o cargo de Inspetor classe 1, sem ter sofrido punições registradas na ficha individual nos últimos 2 (dois) anos.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos IV a VI serão escolhidos pelo Comandante da guarda civil Municipal e nomeado pelo chefe do poder executivo municipal, mediante portaria.

§ 4º No caso previsto do inciso VII será escolhido e nomeado pelo Chefe do poder executivo municipal, mediante portaria.

**SEÇÃO ÚNICA
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES**

Art. 4º O presente Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos são norteados pelos seguintes princípios:

- I - Universalidade;
- II - Legalidade e Segurança Jurídica;
- III - Qualificação Profissional e Educação Permanente;
- IV - Reconhecimento e Avaliação de Desempenho;

**CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO**

Art. 5º A duração normal do trabalho dos Guardas Civis Municipais, no desempenho do serviço público operacional (atividade-fim), obedecerá a escalas organizadas pelo Subcomandante, atendendo as necessidades do Município em regime de revezamento ou número, em 6 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais e 120 (cento e vinte) horas mês, sendo:

- I - Escala 12 x 60 (doze por sessenta);
- II - Escala 12 x 36 (doze por trinta e seis);
- III - Escala 24 x 48 (vinte e quatro por quarenta e oito);
- IV - Escala 24 x 72 (vinte e quatro por setenta e dois).

Parágrafo Único. O guarda Civil Municipal que trabalhar nas respectivas escalas fará jus a um complemento remuneratório através do Plantão Especial, previsto na Lei Municipal nº 626/2021, para complementar a jornada da escala depois de atingida a carga horária, ainda que esteja em cargo de comissão.

CAPITULO III

DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGO

Art. 6º O PCCV/GCMM tem como objetivo profissionalizar e valorizar o Guarda Civil Municipal do Moreno, bem como melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços de segurança, proteção e prevenção prestados nas atividades sob a responsabilidade do Poder Público, conforme a Lei Federal nº 13.022/2014 e, ainda:

- I - estabelecer a carreira do Guarda Civil Municipal, oferecendo instrumentos legais que regulem a progressão funcional e salarial, compatível com a estrutura organizacional do Município;
- II - implantar a progressão funcional baseada no tempo de serviço e na avaliação de desempenho;
- III - implantar a promoção baseada no tempo de serviço, na avaliação de desempenho, nível de escolaridade e demais requisitos previstos nesta Lei, e com a nova redação dada a Lei Municipal nº 370/2008;
- IV - efetivar a evolução salarial baseada na progressão e na promoção.

CAPÍTULO IV DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 7º Para efeito desta Lei, considera-se:

- I - cargo: conjunto de competências e responsabilidades atribuído ao Guarda Civil Municipal, com atividades semelhantes quanto à natureza da atuação;
- II - função: conjunto de tarefas correlatas que a Administração confere a cada categoria profissional, que diferem conforme as competências das classes.
- III - carreira: grupamento de níveis e classes que organizam e hierarquizam as atividades e definem a evolução funcional e da remuneração do Guarda Civil Municipal;
- IV - nível: conjunto de atividades semelhantes quanto à natureza e diferentes quanto ao grau de responsabilidade e complexidade das funções, escalonadas de acordo com a hierarquia do serviço, guardando correlação entre si;
- V - Classe: posicionamento dentro do nível;
- VI - progressão: evolução horizontal ou vertical do Guarda Civil Municipal de um nível para outro e de uma classe para outra na carreira, segundo seu tempo de serviço;
- VII - promoção: evolução vertical ou horizontal do Guarda Civil Municipal de uma classe/nível para o seguinte na carreira, segundo o resultado nas avaliações de desempenho;
- VIII - enquadramento: posicionamento do Guarda Civil Municipal no nível ou classe, compatível com os critérios e requisitos estabelecidos no presente Plano de Cargos;
- IX - tabela salarial: É o escalonamento de acordo com as classes e os níveis no qual o Guarda Civil Municipal poderá ter a evolução funcional e de vencimento, de acordo com os critérios de Progressão e Promoção.
- X - vencimento base: É o vencimento correspondente a um nível e classe no qual o Guarda Civil Municipal está enquadrado, sob o qual irá incidir todas as demais vantagens percebidas pelo mesmo.
- XI - remuneração: é o somatório do vencimento base acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, que incluem: o quinquênio, adicional noturno (Constituição Federal, art. 7º, IX), adicional de 40% pelo risco de vida (Lei nº 662/2022), auxílio alimentação (Lei nº 627/2021), auxílio combustível (Lei nº 625/2021), plantão Especial (Lei nº 626/2021).

§ 1º O guarda Civil Municipal que obtiver a progressão por tempo de serviço e que for aprovado na avaliação de desempenho de uma classe para outra terá o direito a exercer a função a que ascender e passará a perceber seus vencimentos, adicionais e todas as demais vantagens salariais, conforme o seu novo enquadramento.

§ 2º O direito previsto no parágrafo anterior não se aplica aos cargos em comissão de Comandante, Subcomandante, Inspetor Regional e Inspetores Especiais, que dependerão de vacância, a escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal e do Comandante, respectivamente.

§ 3º Quando houver mais de um guarda apto ao direito de ascensão para Inspetor Especial, à escolha ficará a cargo do Comandante, respeitando os critérios e requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 4º Para as vagas de Comandante, Subcomandante, Inspetor Regional e Inspetor especial deverá o interessado necessariamente ter alcançado, dentro do quadro de progressão, no mínimo, o nível de subinspetor classe II (anexo I).

§ 5º O cargo de Comandante será de escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, que o nomeará mediante portaria, respeitando os critérios e requisitos estabelecidos nesta Lei e na nova redação dada a Lei da Guarda Civil Municipal do Moreno de nº 370/2008.

§ 6º Para os cargos de Subcomandante, Inspetor Regional e Inspetor especial a escolha será do Comandante, seguida por nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitando os critérios e requisitos estabelecidos em Lei.

§ 7º O subinspetor a partir da classe II que assumir o cargo de Comandante, Subcomandante, Inspetor Regional ou Inspetor especial ao deixar o cargo para o qual foi nomeado retornará, no mínimo, para Inspetor de classe III, fazendo jus as remunerações correspondentes.

§ 8º Os inspetores de classe I, II e III ao assumirem cargos por nomeação voltarão a sua classe original por tempo de serviço assim como para seu grupamento original com todas as remunerações a elas inerentes, ao fim do mandato.

§ 9º Aqueles que foram nomeados aos cargos de Comandante e Subcomandante poderão escolher o grupamento em que trabalharão ao retornarem para seus cargos de origem, contabilizado o período para progressão em que estiver exercendo o cargo de nomeação.

CAPÍTULO V DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 8º O ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal do Moreno é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados que preencham os requisitos definidos pela Lei Federal nº 13.022/2014, através de Concurso Público de Provas, sendo enquadrado inicialmente no nível de Guarda classe III, conforme determina a Lei Municipal nº 370/2008 e o Anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - Para os Guardas Civis Municipais admitidos posteriormente a publicação da presente Lei será exigido ensino médio, como nível de escolaridade mínima; resguardado o direito daqueles que foram admitidos anteriormente, os quais ficam desobrigados do atendimento deste requisito.

CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 9º A carreira do Guarda Civil Municipal deste Município será organizada conforme estabelecido pela Lei que trata do Plano de cargos, carreiras e vencimentos da Guarda Civil Municipal do Moreno.

Art. 10. Ao Guarda Civil Municipal titular do cargo efetivo, será assegurada a evolução funcional dentro da carreira, mediante promoção por progressão a cada 3 anos, atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 11. As classes são constituídas de acordo com hierarquia crescente, na ordem a seguir:

- I – Guardas de classe 3, 2 e 1;
- II – Subinspetor de classe 3, 2 e 1;
- III – Inspetor de classe 3, 2 e 1;
- IV – Inspetor Especial;
- V- Inspetor Regional;
- VI – Subcomandante;
- VII – Comandante.

§ 1º Os cargos previstos nos incisos I, II e III serão considerados cargos de carreira cuja ascensão dependerá do tempo de serviço e avaliação de desempenho.

§ 2º Para os cargos previstos nos incisos IV, V e VI serão de livre escolha do Comandante.

§ 3º O cargo previsto no inciso VII será do Chefe do Poder Executivo, respeitando em todos os casos os critérios e requisitos previstos em Lei.

Art. 12. As progressões funcionais ocorrerão por tempo de serviço para as classes e níveis seguintes da Carreira.

Art. 13. As promoções funcionais ocorrerão por avaliação de desempenho para a classe seguinte da Carreira.

CAPITULO VII DA PROGRESSÃO

Art. 14. A progressão funcional do Guarda Civil Municipal consiste na passagem de uma classe para a seguinte da carreira, dentro de um mesmo nível ou para a primeira classe do nível seguinte.

Art. 15. A progressão por tempo de serviço dar-se-á a cada 36 (trinta e seis) meses, conforme requisitos e critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 16. A progressão por tempo de serviço será efetuada automaticamente na data de aniversário da admissão do Guarda Civil Municipal.

§ 1º A regra prevista no caput deste artigo não será aplicada aos guardas admitidos antes da publicação desta Lei, em razão do tempo de serviço já prestado, onde sua contagem será iniciada a partir de Outubro de 2024.

§ 2º Os guardas com mais de 12 (doze) anos se enquadram na progressão do PCCV/GCMM como subinspetor classe II e os guardas com menos de 12 (doze) anos, admitidos antes da presente Lei, se enquadrarão como subinspetor classe III.

§ 3º A contagem para progressão só se inicia após o período de estágio probatório.

CAPITULO VIII DA PROMOÇÃO

Art. 17. A promoção funcional do Guarda Civil consiste na passagem do mesmo de um nível para outra hierarquicamente superior da carreira, conforme a ordem prevista no anexo I.

Parágrafo Único. A promoção implicará sempre no enquadramento do promovido de uma classe/nível para outra sempre hierarquicamente superior, sendo assegurada a remuneração equivalente à respectiva hierarquia, conforme anexo I desta Lei.

Art. 18. A promoção para o nível seguinte dar-se-á a cada 3 (três) anos mediante aprovação na avaliação de desempenho, e segundo os critérios abaixo estabelecidos.

§ 1º A promoção é extensiva a todos os guardas, depois de cumprido o período de estágio probatório e desde que preencha os requisitos necessários à ascensão.

§ 2º Para graduação em nível de promoção será necessário o intervalo de no mínimo 03 (três) anos na função anterior ao cargo.

§ 3º Aos Guardas Civis Municipais admitidos após a publicação desta Lei não farão jus ao Quinquênio previsto no art. 70 da Lei Municipal nº 023/93.

§ 4º Será observado também como requisito essencial o nível de escolaridade em grau superior para o cargo de Comandante.

Art. 19. A redução do efetivo total em atividade na Guarda Civil Municipal do Moreno por efeito de aposentadoria, exoneração, demissão, morte, dentre outros, não acarretará diminuição dos quantitativos de vagas já existentes anteriormente.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 20. A avaliação de desempenho será realizada a cada 30 meses após a data de admissão ou da última promoção para acompanhamento da atuação profissional do Guarda Civil Municipal no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. O Município de Moreno deverá promover o primeiro processo de avaliação de desempenho no prazo de 1 (um) ano, contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 21. Para avaliação de desempenho serão obedecidos, dentre outros, os seguintes critérios.

- I - Assiduidade;
- II - Pontualidade;
- III - Responsabilidade;
- IV - Disciplina;
- V - Respeito aos Direitos Humanos;
- VI – Boa convivência no ambiente de trabalho;
- VII – Postura;
- VIII – Obediência à hierarquia.

Parágrafo Único. Poderão ser utilizados outros critérios não previstos nesta Lei que a comissão de avaliação de desempenho julgar necessário, devendo ser necessariamente fundamentado.

Art. 22. Fica assegurado um adicional por titulação, nos seguintes percentuais:

- I - 10% (dez por cento) ao Guarda Civil Municipal que possuir graduação;
- II - 15% (quinze por cento) ao Guarda Civil Municipal que possuir especialização;
- III - 20% (vinte por cento) ao Guarda Civil Municipal que possuir mestrado;
- IV - 25% (vinte e cinco por cento) ao Guarda Civil Municipal que possuir doutorado.

§ 1º Os cursos de aperfeiçoamento e atualização, referidos nos incisos I a IV deste artigo, serão considerados para efeito de pagamento de adicional se ministrados por instituição autorizada e reconhecida pelo órgão competente e, quando realizados no exterior, se forem validados por instituições brasileiras credenciadas para este fim.

§ 2º O pagamento do adicional referido neste artigo, ocorrerá a partir da data do requerimento do Guarda Civil Municipal, mediante a apresentação do comprovante de conclusão de curso que atenda aos requisitos do parágrafo anterior.

§3º O adicional tratado no caput deste artigo só poderá ser requerido após o período probatório.

Art. 23 - Para o cargo de Comandante, o guarda deverá necessariamente cumprir além dos requisitos e critérios estabelecidos nesta Lei e pela nova redação dada a Lei nº 370/2008:

I – Apresentar por meio de documento oficial o nível de escolaridade em grau superior, respeitando a previsão do artigo 18;

II – Ter alcançado o nível de subinspetor classe II;

Parágrafo único. Em caso de vacância, em razão de falecimento do Comandante, o subcomandante assumirá até nova nomeação, salvo se este possuir as qualificações exigidas, o que permitirá sua ascensão ao cargo de Comandante de forma definitiva, no período correspondente a conclusão do mandato.

CAPÍTULO X DA COMISSÃO E DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 24. A Comissão de Avaliação de Desempenho dos Guardas Civis Municipais será composta por 03 (três) membros e será formada de forma paritária pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou um representante por ele indicado e 2 (dois) Guardas Civis Municipais, sendo eles: o comandante e o subcomandante.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade comprovada de um dos membros da Comissão exercer suas responsabilidades este poderá ser substituído por guarda de carreira na classe de Inspetor Regional.

Art. 25. O processo de avaliação de desempenho será iniciado através de edital assinado e publicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, contendo as fases e os critérios de avaliação de acordo com o que estabelece o artigo 21 desta Lei.

Art. 26. O período de avaliação será iniciado 6 (seis) meses antes da promoção.

Art. 27. Os Guardas Civis Municipais que se julgarem prejudicados pelo resultado da avaliação funcional, publicado pela Comissão, deverão preencher a Folha de Requerimento, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) a contar da publicação do resultado.

Art. 28. O Guarda Civil Municipal não terá direito à progressão nem à promoção nos seguintes impedimentos:

I - se estiver afastado do efetivo exercício das atividades inerentes ao seu cargo, excetuando-se os Guardas Civis Municipais que estiverem em tratamento médico comprovado por meio documental, no exercício de mandato eletivo, mandato classista ou cargo de confiança e nos demais casos previstos nesta lei;

II - se for condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado;

III - se estiver cumprindo sentença privativa de liberdade em decorrência de sentença transitada em julgado, durante o período correspondente à pena, mesmo quando em benefício do livramento condicional;

IV - se tiver sofrido 10 (dez) ou mais dias de faltas injustificadas, ininterruptas ou intercaladas, no período de 12 (doze) meses.

§ 1º A progressão e promoção do Guarda Civil Municipal serão de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei assim como pela nova redação dada a Lei nº 370/2008.

§ 2º Fica vedada a concessão de promoção ao Guarda Civil Municipal que estiver em estágio probatório.

CAPÍTULO XI DOS VENCIMENTOS E DA TABELA DE VENCIMENTOS

Art. 29. O Guarda Civil Municipal terá o seu vencimento base alterado de acordo com a sua posição na tabela de vencimentos, conforme os percentuais nela incluídos, atualizados pelos reajustes que incidirão sobre o Guarda de classe III, se estendendo as demais classes e níveis da tabela, conforme Anexo I, desta Lei.

Art. 30. A tabela de vencimentos será composta de classes, acrescentando-se o percentual de 5% (cinco por cento) para cada classe da tabela sobre a classe imediatamente anterior.

Art. 31. No enquadramento dos Guardas Civis Municipais integrantes do atual quadro efetivo deste Município, não poderá haver redução de vencimento.

Art. 32. Todo guarda que trabalhar em período noturno fará jus a adicional noturno, conforme art. 7º, IX, CF/1988.

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal que perceba atualmente vencimento superior ao valor correspondente ao seu enquadramento, deverá perceber o vencimento imediatamente superior na tabela.

Art. 33. As verbas de representação e gratificações terão caráter indenizatório.

CAPÍTULO XIII DA APOSENTADORIA

Art. 34. O Guarda Civil Municipal será aposentado conforme as condições estabelecidas na Constituição Federal de 1988, no que couber da Lei dos Servidores Públicos Municipais do Moreno e nesta Lei.

§ 1º O Guarda Civil Municipal de carreira terá direito a progressão a cada três anos até o nível de inspetor classe I; e ao se aposentar terá direito a ascender à classe de inspetor especial e seus efeitos remuneratórios.

§ 2º O Guarda Civil Municipal que se aposentar por invalidez, devidamente comprovada, fará jus a adicional de 25%, conforme Lei Federal vigente e os efeitos remuneratórios previstos no item anterior.

§ 3º Em caso de falecimento no estrito cumprimento do dever legal, ainda que seja no período de deslocamento de ida ou retorno do trabalho, fará jus a promoção seguinte em que estiver enquadrado.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Para os guardas de carreira admitidos anteriormente a publicação desta Lei, com mais de 30 (trinta) anos de serviço prestado na função, o tempo de progressão será de apenas 1 (um) ano, respeitando, no que couber, os critérios e requisitos previstos em Lei.

Art. 36. Se comprovada a irregularidade ou a ilegalidade, será declarado nulo o ato que progredir ou promover indevidamente o Guarda Civil Municipal.

Art. 37. O Guarda Civil Municipal impedido indevidamente de ascender na progressão por tempo de serviço ou promoção a que tiver direito será restituído, de forma retroativa, da diferença de remuneração a que fizer jus.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38. O enquadramento dos Guardas Civis Municipais será atualizado, de acordo com este PCCV/GCMM, a partir de março de 2024, sendo implementado em folha de pagamento com os valores reajustados de acordo com o anexo I.

Parágrafo único. Os Guardas Cíveis Municipais enquadrados, passarão a perceber seu vencimento base de acordo com o Anexo I, desta Lei.

Art. 39. A presente Lei só poderá sofrer alterações com a participação do Poder Executivo e das entidades representativa da Guarda Civil Municipal de Moreno, legalmente constituídas.

Parágrafo único. Caso se decida pela alteração, essa deverá ser procedida com a participação de todos os interessados e da entidade representativa da Guarda Civil Municipal de Moreno.

Art. 40. Os reajustes a que forem promovidos nos vencimentos, salário – base e demais remunerações dos servidores municipais incidirão anualmente sobre a base, de acordo com o índice de reajuste sobre o salário mínimo vigente, em toda a tabela salarial constante do Anexo I, da presente Lei.

Art. 41. Farão parte desta Lei:

I – Anexo I: Tabela de progressões e valores;

II – Anexo II: Atribuições de cada cargo;

Art. 42. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário, nos limites legais, obedecidas as recomendações da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Moreno-PE, 06 de fevereiro de 2024

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA

Prefeito de Moreno

ANEXO I

CLASSES	VENCIMENTO	PROGRESSÃO	TEMPO PARA PROGRESSÃO
Comandante	Representatividade = R\$ 6.000,00 + salário base e remunerações previstas no art. 7º, XI desta Lei.		Livre nomeação do Chefe do Executivo
Subcomandante	Representatividade = R\$ 5.500,00 + salário base e remunerações previstas no art. 7º, XI desta Lei.		Livre nomeação do Comandante
Inspetor Regional	Representatividade = R\$ 5.000,00 + salário base e remunerações previstas no art. 7º, XI desta Lei.		Livre nomeação do Comandante
Inspetor Especial	Representatividade = R\$ 4.500,00 + salário base e remunerações previstas no art. 7º, XI desta Lei.		Livre nomeação do Comandante / aposentadoria
Inspetor – Classe 1	R\$ 2.264,00	5%	a cada três anos
Inspetor – Classe 2	R\$ 2.152,00	5%	a cada três anos
Inspetor – Classe 3	R\$ 2.044,00	5%	a cada três anos
Subinspetor – Classe 1	R\$ 1.942,00	5%	a cada três anos
Subinspetor – Classe 2	R\$ 1.844,00	5%	a cada três anos
Subinspetor – Classe 3	R\$ 1.752,00	5%	a cada três anos
Guarda – Classe 1	R\$ 1.664,00	5%	a cada três anos
Guarda – Classe 2	R\$ 1.580,00	5%	a cada três anos
Guarda – Classe 3	R\$ 1.500,00	5%	três anos após o fim do estágio probatório.

Corregedoria	Gratificação	Tempo de Mandato	
Corregedor	R\$ 3.000,00	03 anos	Prorrogável por igual período
Aux. Corregedor 1	R\$ 3.000,00	03 anos	Prorrogável por igual período
Aux. Corregedor 2	R\$ 3.000,00	03 anos	Prorrogável por igual período
Ouvidoria	R\$ 3.000,00	03 anos	Prorrogável por igual período

ANEXO II

Comandante: O Comandante da Guarda Civil Municipal do Moreno será nomeado, entre os que estiverem aptos, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitados os critérios e requisitos estabelecidos em Lei, a ele competindo: I – dirigir a Guarda Civil Municipal do Moreno sob os aspectos técnico, operacional e disciplinar; II – planejar, coordenar e fiscalizar todos os serviços que forem exercidos pela GCMM; III – cumprir e fazer cumprir as determinações legais e superiores; IV – propor e aplicar as penalidades cabíveis aos guardas de acordo com esta Lei; V – presidir as reuniões por ele convocadas; VI – manter relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos; VII – receber todos os expedientes e ofícios oriundos de seus subordinados, bem como os encaminhados a GCMM por outros órgãos, despachando os da sua competência e opinando em relação aos que dependerem de decisões superiores; VIII – fiscalizar a entrada e saída de materiais relativos a GCMM; IX – enviar mensalmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal relatório de atividades, contendo todas as informações relativas ao emprego do efetivo disponível, instruções ministradas, ocorrências atendidas, assuntos de interesse da GCMM, situação das viaturas, quilômetros rodados nas jornadas, consumo de combustível, horas trabalhadas e situação disciplinar no período; X – propor medidas de interesse da GCMM; XI – ministrar instrução profissional aos guardas, bem como fiscalizar o cumprimento do programa de instrução, a ser seguido pelos demais instrutores; XII – promover mudanças no plano operacional quando a situação o exigir; XIII – assumir em sua performance profissional máxima probidade, pontualidade e justiça; XIV – organizar os horários da GCMM; XV – analisar as reclamações e sugestões de seus subordinados, quando feitas em termo, e atender quando justas e viáveis, o que for de sua competência; XVI – publicar em Boletim Interno da GCMM notas referentes a atos e fatos relativos aos seus comandados e que devem constar de suas folhas de alteração; XVII – estabelecer e salvaguardar as Normas Gerais de Ação (N.G.A) da GCMM; XVIII – coordenar com os demais componentes da GCMM todas as medidas que se relacionem com a Corporação, visando ao bem comum; XIX – elaborar planos de ação operacionais nas diversas áreas do Município; XX – encarregar-se do contato com a imprensa, exclusivamente para fins de esclarecimentos ao público, respeitando e fazendo respeitar as limitações impostas pelo sigilo e determinações superiores;

Subcomandante: A função de Subcomandante será exercida por pessoa nomeada da GCMM, escolhida pelo Comandante e nomeado pelo chefe do poder executivo, respeitando os critérios e requisitos estabelecidos em Lei, a ele competindo: I – substituir o Comandante nos seus impedimentos; II – assessorar o Comandante; III – supervisionar os seus subordinados, procurando manter o bom andamento dos serviços; IV – manter atualizada e sob seu controle toda a documentação relativa aos serviços executados pelos guardas; V- preparar as escalas de serviço; VI – preparar correspondências, cuja natureza assim o exigir e demais canais de comunicação; VII – apresentar em dia o histórico da GCMM; VIII – manter em

dia os relatórios de atividades, mapas, relações e publicações do Boletim Interno, em conformidade com as Normas Gerais de Ação; IX - organizar e manter atualizada a relação nominal dos componentes da Guarda Civil Municipal, com as respectivas residências e telefones, destinando uma via ao Comandante e outra para ser anexada no banco de dados interno; X - apresentar sugestões diversas para aperfeiçoar os trabalhos realizados pela GCMM; XI - cumprir e fazer cumprir esta lei e as Normas Gerais de Ação, estabelecidas em anexo II, bem como demais regulamentos.

Inspetor Regional: O Inspetor Regional é o principal auxiliar e substituto imediato do Subcomandante, devendo tal cargo ser exercido por pessoa de reputação ilibada, com notória experiência e de escolha do Comandante, a ele competendo: I – responsável pela organização e distribuição dos inspetores especiais nos serviços diários, grupamentos e operações de ação; II – coordenar todo o efetivo administrativo, auxiliando nos serviços do Subcomandante; III - auxiliar o Comandante e o Subcomandante nas instruções; IV - sugerir ao Subcomandante mudanças na distribuição do pessoal, incluindo o período de férias; V – atender as demandas apresentadas pelo Comandante.

Inspetor Especial: O Inspetor Especial é o responsável por toda distribuição de todo o efetivo nas demandas diárias, de acordo com as instruções do Inspetor Regional. I - organizar as escalas de serviços gerais ordinárias e extraordinárias, conforme orientação dada pelo Comandante; II - encaminhar ao Comandante, devidamente informados, todos os documentos, expedientes ou ofícios que dependam de decisão deste; III - levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, todas as ocorrências cujas providências para resolução estejam fora de sua competência; IV - assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, na ausência ou impedimento ocasional do Comandante ou Subcomandante, dando-lhes conhecimento na primeira oportunidade possível; V - zelar assiduamente pela conduta dos Guardas Civis Municipais; VI - conferir e passar visto nos relatórios de ocorrências da GCMM; VII - cumprir e fazer cumprir esta lei e as Normas Gerais de Ação, bem como demais regulamentos.

Inspetor Classe 1, 2 e 3: I - Realizar atividades típicas da função da GCM, respeitando a hierarquia estabelecida pela Lei do Plano de cargos, carreiras e vencimentos da GCMM, assumindo o papel de líder dentro dos grupamentos nos respectivos dias de serviço ou plantão e postos de serviço, além das atividades de coordenação, supervisão, análise, controle e avaliação administrativa e operacional; II - gerenciar e administrar a unidade que lhe for confiada; III - chefiar o trabalho operacional de forma macro, em operações específicas, ocorrências de vulto e missões específicas; IV - auxiliar os trabalhos na área de defesa civil no caso de calamidades públicas, de acordo com o treinamento recebido; V - colaborar nas atividades dos grupamentos especializados; VI - coordenar as equipes de proteção ambiental que estiverem sobre seu comando; VII - inteirar-se das normas e publicações específicas referentes ao desempenho da função; VIII - comparecer e frequentar os cursos para os quais for convocado ou se voluntariar; IX - executar as ordens legais vindas de seus superiores; X - prestar auxílio à população; XI - redigir, registrar, escriturar, avaliar e encaminhar toda a documentação correlata com sua função, principalmente os relatórios de ocorrências, os de atendimentos e os livros de passagem de serviço; XII - zelar pela disciplina dos profissionais que estiverem sob sua supervisão; XIII - garantir que suas equipes trabalhem de acordo com o objetivo e diretrizes estabelecidas por seus superiores; XIV - analisar os relatórios e documentações em geral vindas de seus subordinados, visando o aprimoramento qualitativo das atividades desenvolvidas; XV - orientar, pacificar, controlar, fiscalizar, autuar, apreender e interditar; XVI - realizar outras atribuições função, designadas pelo Comandante da Corporação; XVII - assumir os cargos de Comando de natureza operacional, na ausência do inspetor regional ou do inspetor especial. XVIII - Utilizar fardamento e apresentação pessoal respeitando a legislação específica. XIX - inteirar-se das normas e publicações específicas referentes ao desempenho da função.

Subinspetor Classe 1, 2 e 3: I – Realizar atividades típicas da função da GCM, respeitando a hierarquia estabelecida pela Lei do Plano de cargos, carreiras e vencimentos da GCMM, assumindo o papel de líder dentro dos grupamentos nos respectivos dias de serviço ou plantão e postos de serviço, além das atividades de coordenação, supervisão, análise, controle, execução e avaliação administrativa e operacional; II - executar e gerenciar as equipes, grupamentos e guardas sobre sua supervisão; III - executar a função de liderar as equipes da Guarda Civil Municipal nos casos de calamidades públicas, de acordo com o treinamento recebido; IV - realizar ações administrativas quando lhes forem delegadas; V - colaborar com as autoridades nas ações preventivas e comunitárias, a pé ou motorizado; VI - colaborar com os demais Órgãos públicos nas suas atividades e demais atividades a fins, no limite e nas condições das legislações vigentes; VII - atender e apresentar ocorrência de natureza policial preventiva ou em flagrante delito a autoridade competente, bem como orientar e acompanhar a apresentação de ocorrência policial por seu subordinado; VIII - inteirar-se das normas e publicações específicas referentes ao desempenho da função; IX - comparecer e frequentar os cursos para os quais for convocado ou se voluntariar; X - executar as ordens legais vindas de seus superiores; XI - prestar auxílio à população; XII - redigir, registrar, escriturar, avaliar e encaminhar toda a documentação correlata com sua função, principalmente os relatórios de ocorrências, os de atendimentos e os livros de passagem de serviço; XIII - zelar pela disciplina dos profissionais que estiverem sob sua chefia; XIV - servir de elo entre os seus superiores e seus subordinados, repassando as missões e tarefas de equipe das quais lhes forem incumbidas; XV - orientar, pacificar, controlar, fiscalizar, autuar, apreender e interditar; XVI - assumir os cargos de liderança de natureza operacional, na ausência do superior hierárquico. XVII - realizar outras atribuições inerentes a sua função, designadas pelo Comandante da Corporação. XVIII - Utilizar fardamento e apresentação pessoal respeitando a legislação específica. XIX - inteirar-se das normas e publicações específicas referentes ao desempenho da função.

Guarda Classe 1: I - realizar atividades de natureza fiscalizatória e preventiva envolvendo a execução, análise e controle administrativo e operacional das atividades inerentes ao cargo, além das atribuições de GCM 3ª e 2ª Classe; II - na ausência do Superior Hierárquico, executar a supervisão da equipe sob sua responsabilidade; III - realizar ações de polícia administrativa quando lhes forem delegadas; IV - colaborar com as autoridades no patrulhamento preventivo e comunitário, a pé ou motorizado; V - colaborar com os demais Órgãos públicos nas suas atividades e demais atividades a fins no limite e nas condições das legislações vigentes; VI - trabalhar como encarregado das viaturas da Corporação, executando o serviço de ronda e de prevenção; VII - realizar atividades e auxiliar a defesa civil nos casos de calamidades públicas, de acordo com o treinamento recebido e as funções específicas contidas no plano de ação da Defesa Civil Municipais; VIII - atender e apresentar ocorrência de natureza policial a autoridade competente, bem como orientar e acompanhar a ocorrência policial atendida por integrantes de sua equipe; IX - proteger o patrimônio ambiental da cidade conforme legislação vigente; X - inteirar-se das normas e publicações específicas referentes ao desempenho da função; XI - comparecer e frequentar os cursos para os quais for convocado ou se voluntariar; XII - executar as ordens legais vindas de seus superiores; XIII - prestar auxílio à população; XIV - redigir, registrar, escriturar, avaliar e encaminhar toda a documentação correlata com sua função, principalmente os relatórios de ocorrências, os de atendimentos e os livros de passagem de serviço; XV - servir de elo entre os seus superiores e seus subordinados operacionais, repassando as missões e tarefas de equipe das quais lhe forem incumbidas; XVI - zelar pela disciplina dos profissionais que estiverem sob sua supervisão; XVII - orientar, pacificar, controlar, fiscalizar, autuar, apreender e interditar; XVIII - realizar outras atribuições inerentes a sua função, designadas pelo Comandante da Corporação. XIX – Utilizar fardamento e apresentação pessoal respeitando a legislação específica. XX - inteirar-se das normas e publicações específicas referentes ao desempenho da função

Guarda Classe 2 e 3: I - realizar atividades de natureza preventiva envolvendo a fiscalização, patrulhamento e policiamento ostensivo, atendimento e socorro a população; II - executar as atividades administrativas de rotina, técnicas e especializadas e as operacionais da corporação; III - proteger os bens, serviços e instalações, exercendo as atividades necessárias para a execução desta tarefa; IV - atuar auxiliando a defesa civil e nos casos de calamidades públicas, de acordo com o treinamento recebido e as funções específicas contidas em plano de ação da Defesa Civil Municipais; V - realizar ações de polícia administrativa quando lhes forem delegadas; VI - colaborar com as autoridades nas ações preventivas e comunitárias, a pé ou motorizado; colaborar com os demais órgãos públicos nas suas atividades e demais atividades a fins no limite e nas condições das legislações vigentes; VII - deter e conduzir a presença da autoridade policial que ou quem for encontrado em situação de flagrante delito; VIII - proteger o patrimônio ambiental da cidade conforme legislação vigente; IX - inteirar-se das normas e publicações específicas referentes ao desempenho da função; X - comparecer e frequentar os cursos para os quais for convocado ou se voluntariar; XI - executar as ordens legais vindas de seus superiores; XII - prestar auxílio à população; XIII - redigir, registrar, escriturar, avaliar e encaminhar toda a documentação correlata com sua função, principalmente os relatórios de ocorrências, os de atendimentos e os livros de passagem de serviço; XIV – dirigir veículos de acordo com a

necessidade do Município, devendo possuir habilitação no mínimo “AB”; XV - orientar, pacificar, controlar, fiscalizar, autuar, apreender e interditar; XVI - realizar outras atribuições ou função, designadas pelos Comandantes.

Corregedor: I - Receber denúncias, reclamações e representações de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal e determinar a instauração de sindicâncias e processos administrativos disciplinares e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares; II - Realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal; III - Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Municipal; IV - Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos membros da Guarda Civil Municipal, em especial aqueles em estágio probatório, e dos indicados para o exercício de chefias e de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis; V - Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devam ser submetidos ao Prefeito Municipal; VI - Dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria; VII – Proceder a abertura de sindicâncias e processos administrativos disciplinares em face de representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal, encaminhadas pelo Prefeito Municipal, Secretário da Pasta e Controladoria Geral do Município; devendo comunicar Ministério Público Estadual quando houver indício ou suspeita de ocorrência de crime ou contravenção. VIII - Responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Municipal sobre assuntos de sua competência; IX - Remeter ao Prefeito Municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal em estágio probatório, propondo, se for o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente; X - Praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições e competências das unidades ou dos servidores subordinados; XI - Elaborar e encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório trimestral referente às representações que lhe foram dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Municipal, bem como sobre a instauração de procedimentos disciplinares, para a apuração de infrações atribuídas aos referidos servidores, contendo os seus encaminhamentos e resultados. XII – Propor ao Comandante da Guarda Civil Municipal e ao Prefeito Municipal, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma prevista no Estatuto da Guarda Civil Municipal e do Estatuto do Servidor do Município; XIII – Aplicar as penalidades, na forma prevista no Estatuto do Servidor do Município; XIV - Exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos e na forma prevista na Lei; XV - Avaliar, para encaminhamento posterior ao Comando da Guarda Civil Municipal, à Secretaria Municipal, os elementos coligidos sobre o estágio probatório de integrantes do Quadro de Carreira da Guarda Civil Municipal, na forma estabelecida pelo Decreto Municipal. XVI – Solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados a investigações em curso, bem como diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

Auxiliar de Corregedor: Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo corregedor geral, auxiliando-o nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares (PAD) quando ele assim o requerer quando este se ausentar por qualquer motivo.

Ouvidor: I - Receber, examinar e encaminhar reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades desenvolvidas pelos membros da Guarda Civil Municipal; II - Requisitar informações e realizar diligências visando a obtenção de informações junto aos setores administrativos e órgãos auxiliares da Corporação acerca de atos praticados em seu âmbito, encaminhando-as a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a instauração de inspeções e correções; III - Promover a definição de um sistema de comunicação, para a divulgação sistemática do seu papel institucional à sociedade; IV - Informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Civil Municipal em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo; V - Definir e implantar instrumentos de coordenação, monitoria, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria; VI - Elaborar e encaminhar ao Comandante da Guarda Civil Municipal, ao Secretário da pasta e ao Prefeito, relatório trimestral referente às reclamações, denúncias, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões recebidas, bem como os seus encaminhamentos e resultados; VII - Propor aos órgãos municipais as providências que julgar pertinentes e necessárias ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

Publicado por:

Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:D167AB49

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 07/02/2024. Edição 3525

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>